

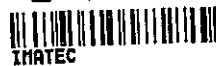
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO

J.T. - 2.  
n. 2686/54  
Em 10/12/54

TRT SP. 1811/54-A  
1-12-54



RELOCACÃO DE ACÓRDO - CAPITAL

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELARIA  
GEM-EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO.

ESTATE	II
PROTEGIDA	F
N°	72



*Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral*

RUA FORMOSA, 867 - 20.º andar - Fone 33-5181 (rede Interna) - End. Telogr.: "INDUTEXTIL"  
Caixa Postal, 7087  
SÃO PAULO

*W.P.*

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEGUNDA REGIÃO.

184/54  
11/12/54

TRT - 2.ª Região  
N. 3 074, 54  
Em 1/12/54

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, de um lado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e de mais Sindicatos e Trabalhadores textéis do interior do Estado, representados os ultimos e devidamente pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, NO ESTADO DE SÃO PAULO, de outro lado, tendo firmado o incluso ACÓRDO PARA REAJUSTE DE SALARIOS, vêm requerer a V.Excia. se digne determinar seja o mesmo submetido a homologação pelo Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para que produza os efeitos legais, pagas as custas na forma da lei sôbre o valôr ora fixado de vinte mil cruzeiros.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de Novembro de 1954

*Oscar Augusto de Camargo*

Oscar Augusto de Camargo - Presidente do Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem em Geral.

*Nelson Rustíci*

Nelson Rustíci - Presidente do Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tec.S.Paulo.

*Fernando Garcez*

Fernando Garcez - Presidente da Federação dos Trab. nas Ind. de Fiaç. e Tec. de São Paulo.

100

ACÓRDO PARA REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS TECELÕES  
DA CAPITAL E INTERIOR

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, de um lado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e demais Sindicatos e trabalhadores têxteis do interior, representados os últimos e devidamente pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, NO ESTADO DE SÃO PAULO, de outro, animados pelo desejo de desenvolver e consolidar as boas relações de amizade que, cada vez mais, se fazem necessárias entre eles e os participantes das respectivas categorias, e,

Considerando:

Que há de parte a parte um reconhecimento da necessidade imperiosa de um reajuste de salários, afim-de que estes sejam colocados nos níveis atuais do custo de vida, segundo os dados estatísticos;

Que, em razão disso e se pronunciando sobre ofício do Sindicato da Capital, que transmitiu as deliberações da assembléia realizada em 14.3.54 e, também, sobre idênticas manifestações da Federação, já em 26.3.54 o Sindicato Patronal respondia por ofício, entendendo, como melhor sugestão, a revisão do acórdão referente ao processo nº TRT-SP-23/53-A, com a aplicação aos salários de um aumento correspondente ao índice do custo de vida;

Que, posteriormente, ainda de acórdo com aquele modo de ver, o Sindicato Patronal em 28.6.54, por meio de circulares dirigidas aos participantes de sua categoria econômica, houve por bem recomendar a concessão de um aumento provisório de 20%, com um tétó de Cr.\$560,00, a partir de junho de 1954;

Resolveram - de acórdo com os objetivos enunciados - celebrar o seguinte acórdo, afim-de reajuster os salários dos trabalhadores - têxteis da capital e interior do Estado:

1 - Aumento:

sobre a remuneração unitária vigente em 15.4.53, depois de convenientemente acrescida do aumento dos 32%, decretado este por acórdão do dissídio coletivo de trabalho, processo nº TRT-SP-23/53-A,

3  
06

e, posteriormente estendido ao interior do Estado, por acórdão nº 655, do processo nº TRT-SP-23/53-A, aumento este que, d'ora vante, fica definitivamente incorporado, será concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), com um tétó de Cr. 800,00 (oitocentos cruzeiros).

2 - Beneficiados:

O presente aumento beneficiará todos os participantes da categoria profissional representativa dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, sejam êles: mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros ou recebam à base de comissão ou taxas percentuais. Sendo misto o salário, o aumento incidirá sôbre todas as unidades por que se desdobra o salário, respeitando-se, porém, o tétó.

3 - Salário mínimo:

se com o aumento ora concedido, os salários dos trabalhadores ainda ficarem abaixo do salário mínimo, segundo seus níveis fixados pelo decreto nº 35.450, de 1.5.54, far-se-á, então, a complementação, de sôrte a que ninguém possa perceber menos do que o salário mínimo.

4 - Vigência:

o aumento ora concedido será devido a partir de 1º de novembro de 1954.

5 - Compensação:

para formação do aumento ora concedido, serão compensados todos os aumentos diretos e espontâneos concedidos pelos empregadores no interregno compreendido pelas datas: - base e vigência, não se compreendendo como aumento a ser compensado o que tenha resultado de promoção funcional, transferência, aumento de encargos ou, então, do alcance da maioridade.

6 - Empregados novos:

aos empregados novos, que tenham iniciado o trabalho

H  
10/11

após a data-base, conceder-se-á, também, o aumento ora previsto, o qual incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião da admissão, mas, de modo a que não fiquem em situação vantajosa aos de igual função admitidos anteriormente àquela data, para que não se quebre o princípio legal, consoante o mesmo trabalho igual deverá corresponder remuneração igual.

7 - Assiduidade:

por ter sido estabelecida a incorporação definitiva dos 32%, estes não mais ficarão sujeitos à cláusula da assiduidade. Entretanto, o aumento ora concedido está condicionado à assiduidade semanal, com tolerância de uma falta injustificada mensal para os trabalhadores do sexo masculino e duas, consecutivas, para os do sexo feminino.

§ 1º - Para cada falta injustificada, no mês, excedente das que são toleradas, o empregado perderá o aumento calculado sobre o salário da semana seguinte à da falta;

§ 2º - Para efeito desse desconto, em virtude da aplicação da cláusula da assiduidade, será considerado aumento tão somente o que exceder a importância resultante da multiplicação do salário mínimo horário, segundo seus níveis fixados pelo decreto nº 35.450, de 1.5.54, por 240 horas;

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o desconto proveniente da aplicação da cláusula da assiduidade poderá exceder, no mês, ao teto de Cr. \$800,00 (oitocentos cruzeiros).

8 - Duração:

o presente acordo terá a duração de um ano.

9 - Restituição ou diminuição:

por efeito do presente acordo não haverá restituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos.

10 - Honrificação:

5  
Delp.

10 - Homologação:

para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as categorias interessadas, o presente acôrdo será incontinentemente submetido à homologação do o. Tribunal Regional de Trabalho.

E, por estarem assim ajustados e acordados, os presidentes das entidades acima mencionadas e seus respectivos consultores jurídicos assinam o presente documento em cinco vias, sendo: a primeira delas, para ser encaminhada à Justiça do Trabalho, para o fim de homologação; a segunda, para ser entregue à Delegacia Regional do Trabalho, por ter presidido os trabalhos de entendimento; e as três restantes, para serem distribuídas a cada uma das entidades interessadas.

São Paulo, 28 de novembro de 1.954.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIBRA E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

*Augusto de Castro*  
Augusto de Castro - Presidente

SIND. TRAV. IND. FIBRA E TEC. DE S. PAULO

*Augusto de Castro*  
Presidente

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação e Tecelagem do Estado de S. Paulo

*Fernando Garcia*  
Fernando Garcia  
PRESIDENTE

( Por si e pelos demais Sindicatos e trabalhadores taxteis do Interior, com exceção dos dos Municípios de Guaratinguetá e Tatuí, que ficam excluídos, por terem logrado situação diversa e, por conseguinte, estarem atendidos. Assim, ( não houve autorização da parte deles.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação e Tecelagem do Estado de S. Paulo

*Fernando Garcia*  
Fernando Garcia  
PRESIDENTE

*João Francisco*

17.  
A. Filiz  
Rec.  
B. P.  
17.11.54  
Com.

OLIVEIRA - ARMANDO SALES  
Rua de Oliveira 82 Fone 87-1133 (Cidade de Curitiba - 91000) Posto  
n.º 100  
Firma Armando Sales  
Armando Sales  
Cidade, 12 de 12 de 1988  
Escritório de Curitiba  
OS D. OLIVEIRA - Escrevente Autorizada

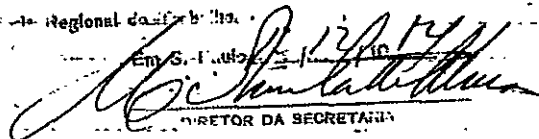
**Isento de Selo**

$\frac{6}{104}$

7

11

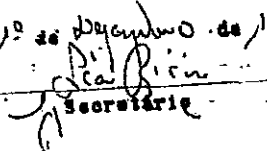
... do Estado de São Paulo do Tribunal  
... em esta data encaminho ao presente processo a Procura-  
... Regional da referida...

Em São Paulo, 12 de Dezembro de 1964  
  
DIRETOR DA SECRETARIA

Recevido nesta data.

Em consideração de sr. Procurador  
Regional.

8.10 de Dezembro de 1964.

  
Secretária

7  
De

Processo PR 2685/54 - (TRT SP 184/54 A)

Parecer PR 1970/54 - (Nº 786/54 do Sr.Proc. Dr.Allen)

SUSCITANTES: Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral,  
no Estado de São Paulo

SUSCITADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação  
e Tecelagem de São Paulo.

P A R E C E R

Segundo se depreende do documento oferecido com a petição protocolada no Tribunal Regional do Trabalho, em 1º-12-54, sob nº 3074/54, a matéria versa sobre pedido de homologação de acôrdo firmado pelas partes em processo extra-judicial.

A Procuradoria sempre sustentou que, em tais casos, a homologação não deve ser concedida, visto como falta competência ao Tribunal, porquanto esta é privativa de Ministério do Trabalho.

São Paulo, 1ª de Dezembro de 1954

*Reginaldo M. Allen*  
Reginaldo M. Allen

PROC. REGIONAL EM EXERCÍCIO

Em cumprimento ao despacho de Sr. ...  
Prezados Senhores, esta data  
passamos a apresentar as TAT da 2ª Região  
Re 1º de Dezembro de 1964

Leal Pin  
Secretária

8  
04

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
2.a Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. No. 184/54

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 2 de dezembro de 19 54  
*W. A. Simão de Moraes*  
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 2 de 12 de 19 54  
*S. Luma*  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Antônio José Fava  
Nebrídio Negreiros

Revisor o Sr. Juiz  
São Paulo, 2 de 12 de 19 54  
*S. Luma*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 2 de 12 de 19 54  
*[Signature]*  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 2 de 12 de 19 54  
*[Signature]*  
Relator

A Secretaria para incluir em pautas.

São Paulo, de de 19  
Relator

X

9  
06.

Justiça do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP- 184-54A.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade em tomar conhecimento de pedido, no mérito, por igual votação em homologar acôrde de fls. a fim de que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de cr\$ 10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores José Teixeira Penteado, ~~Hélio da Costa Monteiro~~, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, Hélio Tupinambá Fonseca, ~~Décio de Toledo Leite~~, Antonio José Fava e ~~Luzia Jay Serrão convocada~~.

Funcionou o Snr. Procurador Dr. Loggialli M. Allen  
e na Presidência o Snr. Juiz Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Antonio José Fava.

REVISOR: Juiz Dr. Nebridio Negreiros.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 2 de 12 de 19.74

Ca...  
SECRETÁRIO

Recebido hoje com  
minuta de acórdão.

Fm 2 112 11-954

Vic. Carreg. *Amorim*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO TRT/SP 184/54-A- HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO-CAPITAL

10  
Ab.

ACÓRDO Nº 1763 /54

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acórdo (Processo TRT/SP 184/54), em que é suscitante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, e suscitado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por unanimidade de votos em tomar conhecimento do pedido, no mérito, por igual votação em homologar o acórdo de fls. a fim de que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$ 10.000,00.

São Paulo, 2 de dezembro de 1954

Hélio Tupinambá Fonseca  
Hélio Tupinambá Fonseca

PRESIDENTE

Antonio José Pava  
Antonio José Pava

RELATOR

Reginaldo M. Allen  
Reginaldo M. Allen

PROCURADOR

(P. P. SEGRE)

18

Car. que a p. 3... esta acôrta  
publicada em sessão do Tribunal no dia 16/12/54  
no Diário da Justiça do Estado de São Paulo n.  
118/12/54.  
São Paulo, 4 de Janeiro de 1955

*fl. Babati*  
p. Chefe da Seção de Processos

**CERTIDÃO**

Certifico que em 29/12/1954 decorreu  
o prazo legal para interposição de recurso, pelo que  
foi conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.  
Presidente do Tribunal.  
Em São Paulo, 4/1/1955

*p.* Diretor da Secretaria

**CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA**

Publicação de pauta	(fat. n.º	1075
Publicação do acôrdo	(fat. n.º 2080/54)	1075 49,40
Total		1075 49,40

S. Paulo, 29 de Janeiro de 1955  
*fl. Babati*  
p. Chefe do S. P.

193/194/55  
224967 e 224968/55  
27 55  
*fl. Babati*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª Região

Of. SP- 193/55                      São Paulo, 27 de janeiro                      de 195 5

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao                      Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem em Geral, no E. de S. Paulo  
Assunto: Pagamento de despesas

Viaduto Dona Paulina, 80- 5ª andar

Referência:

Ac. 1763/54  
Processo TRT-SP 184 / 54- A                      entre partes:

~~RECORRENTE:~~                      SUSCITANTES: Sind. da Ind. de Fiação e Tecelagem em Geral  
~~XXXXXXXX~~                      no Estado de S. Paulo

~~RECORRIDO:~~                      SUSCITADO: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecela-  
~~XXXXXXXX~~                      gem de S. Paulo

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes  
o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento  
das despesas de publicação do processo acima referido, na forma  
seguinte:

Cr. \$

36,70

em moeda corrente.

e mais CR\$ 26,00 em estam-  
pilhas federais, mais a taxa

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª Região

Of. SP- São Paulo, de de 195  
194/55 27 janeiro 5

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Assunto: ~~Assunto: Pagamento das Despesas~~ de Fiação e Tecelagem de S. Paulo

Rua Formosa, 367- 2ª andar

Referência

Processo TRI-SPAc. nº 1763/54 entre partes:

RECORRENTE: 184 54A

~~RECORRIDO:~~ SUSCITANTE: 3 ind. da Ind. de Fiação e Tecelagem em Geral  
no Estado de S. Paulo

~~RECORRIDO:~~ SUSCITADO: Sind. dos Trabs. nas Ind. de Fiação e Tecelagem  
de S. Paulo

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes  
o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento  
das despesas de publicação do processo acima referido, na forma  
seguinte:

Cr. \$

36,70

em moeda corrente.

e mais CR\$ 326,00 em estampilhas federais, mais a taxa

Saudações.

DIRETOR DA SECRETARIA

Calvin...  
En 24/07/88  
L. J. ...  
Processo TRT-SP...



Vertical text or stamp at the bottom right corner.

43, 40 12  
12, 14 0  
36, 70